

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua

Termos de referência para as condições mínimas de acesso ao Fundo de
Contragarantia Mútua, como acordado com as seguintes instituições bancárias:

Banco BPI
Banco Comercial Português
Banco Espírito Santo
Banco Santander-Totta
Caixa Geral de Depósitos
Montepio Geral
Banco Internacional do Funchal (BANIF) e Banco Comercial dos Açores

Versão Final, 7 de Setembro de 2007

Na sequência dos contactos estabelecidos com a Banca e a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua, SPGM, para a criação de uma linha de Crédito para estudantes do Ensino Superior, criam-se as condições para um novo produto de Crédito com garantia mútua, com as seguintes características:

Tipo de produto	Crédito para estudantes do Ensino Superior – crédito pessoal.
Formalização do crédito	Contrato de abertura de crédito, com garantia mútua. Será celebrado com o Cliente um contrato por cada curso (ex. um aluno que se inscreva num mestrado após ter concluído uma licenciatura, poderá celebrar um segundo contrato de abertura de crédito, ficando com um contrato por cada curso).
Clientes alvo	Clientes particulares: alunos do ensino superior, incluindo alunos inscritos em cursos de especialização tecnológica, licenciatura e mestrado, assim como alunos de doutoramento ou outros estudantes envolvidos em programas de pós-graduação. Inclui alunos abrangidos por programas de mobilidade internacional, nomeadamente para estadias no estrangeiro no âmbito do Programa ERASMUS e outros programas de intercâmbio internacional de estudantes.
Condições de acesso	Certificado de matrícula/aceitação no estabelecimento de ensino técnico ou superior. No caso do aluno ter idade inferior a 18 anos, o crédito será concedido aos pais ou outros familiares com grau de parentesco até ao 2º grau.

<p>Condições de aprovação do crédito</p>	<p>A aprovação do crédito, até 25.000€, será automática nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - conta à ordem no Banco. - os intervenientes não poderão ter incidências ou incidentes não justificados registados na Central de Responsabilidades do Banco de Portugal (CRBP), devendo todos autorizar expressamente o Banco a consultar a CRBP; por intervenientes entende-se o beneficiário da operação e outros participantes, ainda que indirectamente relacionados com o beneficiário. - inexistência de processos judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afectar significativamente a situação económico-financeira do Cliente ou dos outros intervenientes no crédito, atestada por declaração dos próprios. - caso o aluno/mutuário não tenha rendimentos, o endividamento já existente no sistema bancário terá que ser inferior a 5.000€; caso o aluno/mutuário tenha rendimentos, o montante mensal das actuais prestações (sem considerar o crédito para estudantes do ensino superior que está a solicitar) deverá ser inferior a um terço do rendimento mensal. - inexistência de violação de contratos celebrados com o Banco, como Cliente ou parceiro de negócios. <p>Caso os mutuários não cumpram as condições acima, a aprovação do crédito fica sujeita a análise casuística do Banco, podendo o Banco solicitar garantias adicionais.</p>
<p>Montante do crédito</p>	<p>Entre 1.000 € e 5.000€, por ano de curso, com um máximo de € 25.000 (cursos de 5 anos). Serão possíveis condições excepcionais para alunos de doutoramento e de pós-graduação, a analisar pontualmente.</p>
<p>Prazo de utilização do crédito (desembolso)</p>	<p>Entre 1 e 5 anos, ajustado à duração do curso (ex. um curso de licenciatura de 3 anos terá o prazo de utilização do crédito de 3 anos, enquanto um curso de mestrado integrado de 5 anos deverá ter um prazo de 5 anos). De 3 a 12 meses para estudantes em programas de mobilidade internacional. Caso o aluno já tenha iniciado o curso quando solicita o crédito, o prazo de utilização máximo será o correspondente ao nº anos/meses que faltam para terminar o curso (duração sem reprovação).</p>

Forma e condições de utilização do crédito	<p>O crédito será disponibilizado em tranches de igual montante, mensais, por crédito na conta à ordem do aluno no Banco.</p> <p>A disponibilização inicial dos fundos fica sujeita à confirmação pelo Banco do correcto preenchimento de toda a documentação exigida para o pedido de crédito.</p> <p>A disponibilização das tranches, após o 1º ano, fica sujeita ao bom aproveitamento do aluno (transitar de ano), que deverá ser comprovada com documento a emitir pelo estabelecimento de ensino, que o aluno entrega no Banco.</p>
Período de carência	Carência de capital, durante o prazo de utilização do crédito acrescido de <u>pelo menos 1 ano</u> . Durante o período de carência de capital haverá pagamento mensal de juros.
Período de reembolso	Entre <u>6 a 10 anos</u> , devendo ser tendencialmente o dobro da duração do curso. Não será cobrada qualquer comissão pela amortização antecipada do empréstimo.
Prazo total	Até <u>12 a 16 anos</u> (anos de curso + pelo menos 1 ano adicional de carência + 6 a 10 anos de reembolso).
Comissão de dossier	Isento
Comissão de liquidação antecipada	Isento
Taxa de juro	<p>Fixa, para o prazo total do contrato (incluindo período de carência e reembolso), apurada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) taxa dos swaps, em euros, com prazo similar à maturidade do empréstimo, a qual pode ser consultada na respectiva página da Reuters (taxa IRS em euros - EURIRS), acrescida de um <u>spread máximo de 1,0%</u> (este spread inclui a comissão de garantia mútua de 35 b.p., imposto do selo incluído); ii) este spread será reduzido em 0,35% para os alunos com classificação média anual igual ou superior a 70% da máxima (14 em 20 valores), e em 0,80% para os alunos com classificação média anual igual ou superior a 80% da máxima (16 em 20 valores); iii) a taxa será arredondada à milésima, sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, nos termos da legislação em vigor.

Seguro de vida Seguro protecção de pagamentos	Não obrigatórios
Adesão ao Mutualismo	O Banco obriga-se a adquirir, ou a afectar, para esta linha de crédito acções de uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM) equivalentes a 0,5% do montante total da garantia a conceder no âmbito desta Linha de Garantia Mútua. Estas acções ficam à guarda do Banco, sendo sobre as mesmas constituído penhor em benefício da Sociedade de Garantia Mútua, como contrapartida da garantia prestada por essa Sociedade, nos termos da legislação aplicável.
Garantias	<u>Não é exigido qualquer tipo de aval</u> , sendo apenas considerada a garantia mútua através de um Fundo público – Fundo de Contragarantia Mútuo – 100% de cada empréstimo, com um máximo de 10% do valor da carteira de créditos para estudantes do ensino superior com garantia mútua.
Condições de vencimento antecipado do crédito	<ul style="list-style-type: none"> - incumprimento de outros créditos que os mutuários tenham no sistema (<i>cross default</i>); - incumprimento das condições do crédito em questão; - ocorrência de incidentes no sistema, não justificados; - reprovação do aluno no ano lectivo, sem justificação aceite pelo Banco; o Banco poderá aceitar, no máximo, uma reprovação justificada, por curso/empréstimo, pelo que uma segunda reprovação, ainda que justificada (ou uma reprovação sem justificação aceite pelo Banco), determinará a suspensão da disponibilização de novas tranches do empréstimo e o vencimento imediato e antecipado do mesmo.

Divulgação e Marketing do produto	É da responsabilidade do Banco implementar as campanhas de divulgação e marketing necessárias à correcta promoção do produto, nos termos em que cada Banco considerar adequados.
Divulgação dos resultados da acção	Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do sistema de empréstimos, nos termos a fixar entre a SPGM e o MCTES, envolvendo a Direcção Geral do Ensino Superior e representantes das instituições de ensino superior, a qual o Banco informará semestralmente sobre os empréstimos concedidos, nomeadamente em termos de listagens com o número e valor global de empréstimos concedidos, em função dos cursos e instituições de ensino superior dos alunos com empréstimos. O Banco informará ainda a Comissão de Acompanhamento sobre o numero de pedidos de empréstimos não concedidos, acompanhado das respectivas justificações.
Divulgação do incumprimento	<p>O Banco deverá informar a Comissão de Acompanhamento do sistema de empréstimos sobre os cursos e instituições de ensino superior dos alunos em situação de incumprimento, no sentido de garantir o envolvimento destas instituições no acompanhamento cuidadoso dos seus alunos com empréstimos, de forma a minimizar situações de incumprimento.</p> <p>A divulgação de qualquer informação pela Comissão de Acompanhamento do sistema de empréstimos não deverá incluir, em caso algum, o nome dos alunos.</p>
Recuperação do crédito	<p>Em caso de incumprimento, o Banco assegurará as diligências de recuperação de crédito habituais para créditos de semelhante montante e natureza.</p> <p>Os montantes de crédito recuperados serão repartidos com as SGM, na percentagem da sua cobertura.</p>

Outros aspectos a considerar:

SGM envolvidas	Estarão envolvidas nestes créditos as Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante e Garval). O enquadramento da possibilidade de garantia mútua para particulares, em certas condições, bem como a possibilidade daquela ser feita sobre carteira, para além de empréstimo a empréstimo, deverão ficar consagrados em decreto-lei a publicar num futuro próximo.
Garantia mútua	Cada SGM emitirá uma garantia que cobrirá toda a sua carteira (100% de cada empréstimo, com um máximo de 10% sobre o valor total da carteira), ao abrigo da Linha de Garantia Mútua definida no Protocolo a assinar com o Banco.
Comissão de garantia mútua	As SGM cobrarão 35 b.p. (já incluindo o Imposto do Selo sobre a comissão de garantia), anuais, a título de comissão de garantia mútua – este valor já estará incorporado no spread/juro a cobrar pelo Banco ao Cliente, tal como definido na página 4 dos presentes termos de referência. Esta comissão será paga pelo Banco às SGM, mensalmente, com base no saldo vivo da carteira de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua no momento. Haverá que clarificar o regime fiscal aplicável.
Reporte mensal	O Banco enviará a cada SGM um reporte mensal com a identificação dos empréstimos em carteira e respectivos mutuários, para efeitos do reporte destas ao Banco de Portugal.

Outras condições	<p>Após liquidação da Linha de Garantia Mútua, o Banco poderá vender à SGM as acções que inicialmente adquiriu, ao preço de compra.</p> <p>Estas transacções estão isentas de comissões.</p>
<i>Put option</i> sobre as acções das SGM	<p>O Banco poderá em cada momento vender estas acções à SGM, ao preço de compra, caso o produto crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua seja descontinuado, ou a carteira se reduza significativamente, desde que seja assegurada a detenção pelo Banco e a manutenção do penhor, em cada momento, da percentagem de acções da SGM afectas à Linha de Garantia Mútua face ao montante da garantia concedida ao abrigo da mesma Linha.</p>
Protocolo	<p>As condições desta Linha de Garantia Mútua para a concessão do crédito para estudantes do ensino superior constarão de Protocolo a assinar entre o Banco e as SGM.</p>